



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/69/2008, que autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Metacil Metálica e Civil Ltda. e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/692008, que autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Metacil Metálica e Civil Ltda. e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Secretário

\_\_\_\_\_

Membro

**PARECER N° 120/2007**

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*dispõe sobre a doação de imóvel do Patrimônio Municipal à METACIL Construção Metálica e Civil Ltda. e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 235, de 02/12/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de Lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – alienação de imóveis do patrimônio público – desafia lei ordinária de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de matéria administrativa. É previsão contida no art. 61, § 1º, parágrafos e incisos da Constituição da República matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba regula a alienação de bens do Patrimônio Público Municipal, dispondo:

*“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:*

*a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;*

*b) permuta;*

*c) investidura;*

*d) venda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea “a” retro”.*

A Lei de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) traz, em seu artigo 17, regra sobre alienação de bens públicos, estatuinto:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à exigência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação em pagamento;*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;*

- c) *Permuta.....*
- d) *Investidura;*
- e) *Venda a [outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do governo];*
- f) *Alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos ou destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim.*

(...)

*§ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário”.*

Como visto, a doação de bens imóveis, nos termos da legislação federal, era permitida “exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo”. Contudo, essa exigência foi afastada, em Ação de Inconstitucionalidade nº 927-3/RS, promovida perante o STF pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Hoje se permite a doação a pessoa jurídica privada, mediante autorização legislativa específica, observada a exigência da Lei Orgânica: *se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.*

No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2008.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/295

Ituiutaba, 25 de novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz Silva Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 53**

Senhor Presidente,


Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 53/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Metacil Construção Metálica e Civil Ltda. e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 02/12/2008

Nº Folhas	Visto
1/4	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 53/2008

Ituiutaba, 25 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem contém solicitação da Empresa Metacil Construção Metálica e Civil Ltda., pleiteando o título de propriedade definitiva do imóvel, que permanece em sua posse através de Permissão de Uso concedida pelo Decreto nº 5.832/2006.

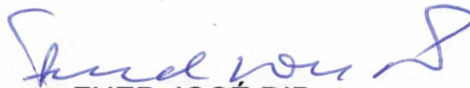
A requerente fundamenta tal pretensão no fato de se construir em empresa reconhecidamente idônea de largo âmbito social, há 29 anos no mercado, conferindo ao Município divisas e inúmeras possibilidades de emprego, e, que neste momento necessita ampliar definitivamente suas instalações, mormente por já ter edificado nesse referido imóvel um galpão para abrigar suas atividades de pintura e preparo das estruturas metálicas em etapa de produção anterior ao transporte e à montagem nas obras.

Para melhor esclarecimento, segue anexo a esta Mensagem cópia do Decreto nº 5.832, de 7 de junho de 2006, que concedeu permissão de uso do imóvel do Patrimônio Público Municipal.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

N.º	Visto
2/11	Aut.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2008

Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Metacil Construção Metálica e Civil Ltda. e dá outras providências.

em 16/12/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **METACIL CONSTRUÇÃO METÁLICA E CIVIL LTDA.**, CNPJ nº 20.669.818/0001-09, Inscrição Estadual nº 342.254.8000-0030, o imóvel do Patrimônio Público Municipal com as seguintes características: "lote urbano, situado na quadra 6, do Setor Industrial Antônio Baduy, cadastrado sob nº NE-11-03-10-16, 17 e 18, com a área total de 794,12m², medindo 24,85 metros de frente para a Rua Manoel Afonso Cancellari; 24,00 metros do lado oposto, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-03-10-19; 30,00 metros de frente para a Rua Raja Palis e finalmente, 36,00 metros do lado oposto, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-03-10-3A, onde fechou-se este perímetro com 114,85", destinado ao desenvolvimento de suas atividades de prestação de serviços na área de fabricação e montagem de estruturas metálicas.

Art. 2º A doação prevista nesta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;
- III - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 08/12/08

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 08/12/08

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 08/12/08

PRESIDENTE

Data. 02/12/2008

Visto: Aut.

Nº	Visto
3/4	

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

15/12/08

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

15/12/08

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

15/12/08

PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DECRETO N. 5.832, DE 7 DE JUNHO DE 2006

*Concede Permissão de uso sobre  
imóvel do Patrimônio Público Municipal.*

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, notadamente o artigo 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo nº 11031, de 7 de dezembro de 2005,

## DECRETA:

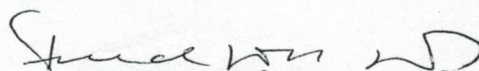
Art. 1º Fica concedida à **METACIL CONSTRUÇÃO METÁLICA E CIVIL LTDA.**, empresa estabelecida de prestação de serviços na área de fabricação e montagem de estruturas metálicas, CNPJ nº 20.669.818/0001-09, Inscrição Estadual nº 342.254.8000-0030, permissão de uso incidente sobre o imóvel do Patrimônio Público Municipal com as seguintes características: "lote urbano, situado na quadra 6, do Setor Industrial Antonio Baduy, cadastrado sob nº NE-11-03-10-16, 17 e 18, com a área total de 794,12m<sup>2</sup>, medindo 24,85 metros de frente para a Rua Manoel Afonso Cancellari; 24,00 metros do lado oposto, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-03-10-19; 30,00 metros de frente para a Rua Raja Palis e finalmente, 36,00 metros do lado oposto, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-03-10-3A, onde fechou-se este perímetro com 114,85".

Art. 2º O prazo da permissão de uso concedida neste decreto é de 2 (dois) anos, a contar desta data.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2006.

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº páginas	Visto



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 235

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 02/12/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 069/2008

Número de Folhas: 01/04

Observação: autoriza doação de imóvel do patrimônio Municipal à Metacil, e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 02 de dezembro de 2008

*Carla*  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

5/12/2008

Manoel Tiburcio Nogueira  
Advogado - OAB-MG. 37.691  
Procurador Jurídico da Câmara



Nome do Interessado: Fued José Tib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 02/12/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM 069/2008

Número de Folhas: 01/04

Observação: autoriza a venda do imóvel do patrimônio Municipal à Metalli e às outras providências.